



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP  
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

RESOLUÇÃO Nº. 04/2016 DE 28 DE JUNHO DE 2016

“Dispõe sobre a baixa transferência de bens permanentes ao Poder Executivo, na forma que especifica”.

FÁBIO RODRIGO BÓSQUE, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que os Vereadores aprovaram e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Artigo 1º.** – Fica a Câmara Municipal de Tabapuã, autorizada a proceder à baixa e transferência do controle físico e financeiro de seu imobilizado, os seguintes bens patrimoniais:

Nº. Placa	Descrição do bem	Valor Atual
236	TV Colorida 29"Marca LG, CP 29C85	R\$ 528,00
239	Ar Condicionado Consul, 7500 CCF07B, 220W	R\$ 334,00
240	Ar Condicionado Consul, 7500 CCF07B, 220W	R\$ 334,00
276	Ar Condicionado LG ACJ 21.000 F 220V.	R\$ 867,00
277	Ar Condicionado LG ACJ 21.000 F 220V.	R\$ 867,00
278	Ar Condicionado LG ACJ 21.000 F 220V.	R\$ 867,00
279	Ar Condicionado LG ACJ 21.000 F 220V.	R\$ 867,00

**Artigo 2º.** - Por se encontrarem em boas condições de uso, os bens móveis serão transferidos e incorporados no patrimônio do Poder Executivo, que lhes dará a adequada destinação e utilização.

**Parágrafo único** – Nos atos de transferência, as Fichas Patrimoniais dos referidos bens deverão acompanhar os mesmos, para subsidiar com informações, a incorporação no patrimônio municipal.

*(Handwritten signatures in blue ink)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

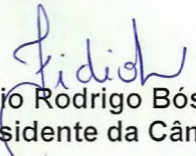
AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP  
FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

**Artigo 3º.** – Fica ainda, a Câmara Municipal de Tabapuã, autorizada a transferir ao Poder Executivo, os bens móveis considerados inservíveis e não utilizáveis no Inventário Patrimonial do Exercício de 2015, tecnicamente considerados como sucatas.

**Parágrafo único** – Os bens a que se refere este artigo poderão ser doados ou alienados pelo Poder Executivo, na forma da legislação em vigor, e se recuperados, deverão ser incorporados normalmente ao patrimônio municipal.

**Artigo 4º.** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 28 de Junho de 2016.

  
Fábio Rodrigo Bósque  
Presidente da Câmara

Registrado e publicado por afixação, na data supra

  
Gilmar José de Carvalho  
Diretor de Secretaria